



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº18/2023

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.235/2023

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.235/2023 que **“Dispõe sobre a Instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Contribuintes do Município de Vale do Paraíso – REFIS Municipal, e dá outras providências”**

O Refis se destina a regularizar créditos decorrentes de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pelos órgãos Federais, Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais.

O Governo Federal instituiu programas de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais. Tais programas, genericamente, se denominam "REFIS", cujo sigla se origina do primeiro parcelamento amplo e geral, realizado em 2000.

O Estado de Rondônia instituiu o Refis para os contribuintes que têm débito com o fisco estadual de Rondônia relativo ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) e ITCD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação).

No Município de Vale do Paraíso/RO., o programa de recuperação fiscal – REFIS, que ocorre desde 2019, se destina a promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos de natureza tributáveis ou não tributáveis vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e possibilitar que os contribuintes regularizem sua situação perante o Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Para essa recuperação se concede uma anistia de cem por cento de multas e desconto de cem por cento de juros de mora dos débitos tributários e não tributários nas condições previstas no art. 7º do projeto.

O REFIS abrange os créditos vencidos até 31 de dezembro de 2022.

Os valores inscritos em dívida ativa do Município relativos a decisões definitivas do TCE-RO, ficam excluídos desse benefício, conforme art. 1º, IV, considerando a IN n. 69/2020/TCE-RO.

Para aderir ao Refis, o contribuinte deverá solicitar mediante requerimento, conforme dispuser o Regulamento.

A instituição do programa REFIS, além de promover a recuperação de créditos municipais, a curto prazo, decorrentes de débitos devidos a Fazenda Pública Municipal, possibilitará que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação junto ao Município.

Portanto, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso, 26 de junho de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro